PROJETO DE LEI Nº 66/17

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Mês de Conscientização e de Prevenção das Doenças Renais e Dia Municipal do Rim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Salvador o Mês de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais, que será realizado anualmente no mês de março, e o Dia do Rim, a ser celebrado no dia 9 de março.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem a:

I - promover o conhecimento sobre as doenças renais e as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento;

II - estimular ações educativas que envolvam a prevenção de doenças renais;

III - incitar iniciativas de apoio aos renais crônicos, assim como políticas públicas direcionadas a saúde renal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do Projeto é tornar público o fato de as Doenças Renais Crônicas atingirem cerca de 2 (dois) milhões de Brasileiros e cerca de 50% (cinquenta por cento) da população idosa.

Diante desta alarmante estática é que se entende que a disseminação desse assunto torna-se um diferencial para um diagnóstico precoce das doenças renais aumentando as chances de sucesso no tratamento e recuperação dos pacientes.

A criação de um mês destinado a discussão acerca deste tema é de extrema importância para sociedade que anseia pela criação de políticas públicas que assistam e confortem os doentes renais e suas famílias, proporcionando uma interação da sociedade com o Poder Público.

A instituição de datas comemorativas e de conscientização social é uma forma hábil para representá-los e o período tem sua importância devido ao Dia Mundial do Rim ser comemorado sempre na segunda semana do mês de março.

Diante do exposto, entendemos imperiosa a necessidade de uma norma específica acerca do tema.

Por fim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017

CEZAR LEITE